



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete da Prefeita

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

**LEI Nº 354/2008**

*“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, E DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS, PARA A PROXIMA LEGISLATURA DO MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN DE ACORDO DO Art. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”*

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos da Lei.

Art.2º - O Prefeito Municipal, receberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art.3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única mesma que assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes aos cargos de Secretários do Município corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para Prefeito Municipal que totaliza R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art.4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Art.5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da revisão dos servidores do Município.

Art.6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, e os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de um terço.

Art.7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, autorizada pelo chefe do poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários Municipais, receberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete da Prefeita

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de outubro de 2008.

  
**Mychelle Buark Lopes de Lima**  
Prefeita